PROVIMENTO Nº 15, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Código de validação: AA03077B61

PROV - 152023

Altera o art. 3º do Provimento 28/2018, que regulamenta o procedimento para o registro tardio de nascimento nas serventias extrajudiciais do Estado do Maranhão.

O DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a observância dos princípios e valores que constam nas diretrizes das políticas públicas voltadas para a erradicação do sub-registro de nascimento;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do princípio constitucional da proteção integral para crianças e adolescentes, mediante viabilização da emissão de registros de nascimento, formalizando a existência da pessoa humana e facilitando o procedimento de registro sem a imposição de obstáculos não previstos em lei; e

CONSIDERANDO a necessidade de conferir-se maior celeridade ao registro tardio de nascimento de crianças, quando apresentada a Declaração de Nascido Vivo – DNV. **PROVÊ**:

Art. 1º Alterar o art. 3º do Provimento nº 28/2018 da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Se a declaração de nascimento se referir à pessoa menor de doze anos de idade, e for apresentada a DNV (declaração de nascido vivo) ou documento equivalente expedido por hospital ou outra instituição de saúde, será dispensada a presença das testemunhas, a entrevista do registrando e a certidão negativa expedida pelo Oficial do local de nascimento do registrando."

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 28 de abril de 2023.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO Corregedor-Geral da Justiça Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/04/2023 12:19 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

Informações de Publicação

76/2023	03/05/2023 às 15:45	04/05/2023
10/2023	03/03/2023 as 13.43	04/03/2023